

4.28

ESTATUTO DO SISDEP

SINDICATO DOS SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

TÍTULO I - CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES.

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 1** - O SINDICATO DOS SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, denominado **SISDEP**, fundado em 15 de dezembro de 2012, na Quadra 602 Sul, Avenida LO 13, CONJUNTO 2, LOTE 17, centro, Palmas-TO, é uma entidade sindical, com personalidade jurídica e sindical própria, autônoma e distinta de seus associados, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos servidores públicos do quadro auxiliar da Defensoria Pública do Estado do Tocantins na base territorial do Estado do Tocantins e Brasília-DF, regendo-se por este Estatuto, regimentos e pela legislação pertinente.

**Art. 2** - O sindicato pode atuar em todas as áreas que dizem respeito à atuação profissional dos seus associados, inclusive manter dirigentes específicos para cada área de atuação, conforme disposições deste Estatuto, segundo localização das unidades administrativas e de acordo com o critério de aglutinação, organização e mobilização dos servidores representados.

CAPÍTULO II - DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

**Art. 3** - Constituem prerrogativas e deveres do SISDEP:

- a) Representar perante autoridades administrativas, judiciárias e legislativas, os interesses gerais da categoria que legalmente representa e interesses individuais de seus associados;
- b) Celebrar contratos, convenções e acordos coletivos de trabalho;
- c) Participar da criação e filiar-se a quaisquer Entidades Sindicais de grau superior e a outras organizações sindicais e Organizações não governamentais – ONG'S, inclusive internacionais, de interesse da categoria que legalmente representa;
- d) Manter relações com outras entidades sindicais, movimentos populares e culturais e outros segmentos organizados da sociedade desde que constituídos para lutar em defesa das liberdades individuais e coletivas e pelo fortalecimento da democracia;
- e) Estimular e contribuir para a organização das comissões de base, por local de trabalho;
- f) Garantir a independência da Entidade, assegurando sua autonomia frente às organizações religiosas, particulares, empresas privadas, partidos políticos e em relação ao Poder Público nas esferas Municipais, Estaduais e Federal;
- g) Proporcionar aos seus associados, oportunidades de aperfeiçoamento sócio-cultural e profissional por meio de palestras, cursos, seminários, congressos e outras atividades correlatas.

**Parágrafo Único** - O SISDEP promoverá estudos e publicará em seu site ou em outros meios de comunicação, matérias úteis aos seus associados, prestando serviço de informação das atividades por este desenvolvidas, objetivando harmonizar as relações de trabalho e colaborar efetivamente com os poderes constituídos, para a satisfação do interesse público, sempre com a finalidade de proporcionar melhores condições de trabalho aos seus associados.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

**Art. 4** - Poderão associar-se ao Sindicato todos os Trabalhadores, Servidores Públicos e Empregados Públicos integrantes da categoria profissional definida no Art.1º, inclusive aposentados e pensionistas.